CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COBRANÇA INDEVIDA POR ESTACIONAMENTO EM VIAS PÚBLICAS POR PARTICULARES DURANTE GRANDES EVENTOS NO MUNICÍPIO DE NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica proibida a exploração de espaços para estacionamento de veículos em vias e logradouros públicos por particulares com a finalidade de obter vantagem financeira durante a realização de grandes eventos, sejam eles públicos ou privados, no Município de Natal, independentemente de qualquer alegação de autorização

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se grande evento aquele que atraia considerável público e cause impacto no trânsito local, tais como:

I - Shows, festivais e espetáculos artísticos;

II - Eventos esportivos de grande porte;

III - Feiras, congressos e exposições de grande público;

IV - Qualquer outro evento definido pelo órgão municipal competente.

Art. 3º A cobrança indevida ou a reserva de espaço por terceiros para estacionamento em vias públicas durante grandes eventos será considerada infração administrativa e estará sujeita a:

I - Advertência verbal pela fiscalização municipal;

II - Multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) na primeira ocorrência;

III - Multa de R$ 1.000,00 (mil reais) em caso de reincidência;

IV - Encaminhamento às autoridades policiais quando houver indícios de crime de extorsão ou outras infrações penais.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos municipais de trânsito e segurança, em conjunto com a Guarda Municipal e demais instituições competentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Natal, ___ de _____ de 2025.

Vereador Matheus Faustino

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo coibir a atuação irregular de flanelinhas que, em grandes eventos, exigem pagamentos abusivos de condutores para permitir o estacionamento em espaços públicos. Essa prática configura uma forma de extorsão e compromete a segurança dos cidadãos, além de gerar transtornos ao trânsito e desordem urbana.

A cobrança indevida por particulares fere o princípio da legalidade e o direito de livre utilização das vias públicas, transformando um bem de uso comum em uma atividade lucrativa ilícita. Além disso, muitos cidadãos se veem coagidos a pagar por um serviço inexistente, temendo represálias contra seus veículos ou sua integridade física.

A regulamentação dessa questão e a aplicação de sanções são essenciais para garantir a livre circulação e o direito dos munícipes de utilizarem o espaço público sem coerção ou cobrança indevida. Com essa medida, busca-se reforçar o papel do Poder Público na organização e fiscalização do uso das vias urbanas, assegurando que a ocupação desses espaços ocorra de maneira legal e segura para todos.

Além disso, a medida também contribui para a melhoria da mobilidade urbana, uma vez que a ocupação irregular das ruas e calçadas por flanelinhas muitas vezes dificulta o fluxo de veículos e pedestres, causando congestionamentos e riscos à segurança viária. Dessa forma, esta lei representa um avanço no ordenamento da cidade e na proteção dos direitos dos cidadãos.

Plenário da Câmara Municipal de Natal, ___ de _____ de 2025.

Vereador Matheus Faustino